PROJETO DE LEI N° 50/2025.

Institui o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ivaiporã o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, com estruturas voltadas à defesa dos direitos das mulheres, incluindo a criação de centros ocupacionais, assistência à mulher vítima de violência e a criação de organismos de defesa de direitos da mulher no Município de Ivaiporã.

Art. 2° Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, coordenar, articular, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3° O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivo desenvolver ações e projetos, com vistas a defender direitos da mulher e garantir o combate de qualquer forma de discriminação e violência em âmbito municipal.

Art. 4º O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivos principais:

I – Promover ações e políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres em todas as suas diversidades;

II – Formular programas, projetos e campanhas que promovam a equidade de gênero e a autonomia econômica, social e política das mulheres;

III – Articular, em conjunto com demais órgãos municipais, estaduais e federais, medidas de enfrentamento à violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial e moral contra a mulher;

IV – Desenvolver ações de prevenção, acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade e violência;

V – Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão, controle social e nas políticas públicas;

VI – Realizar eventos, campanhas educativas e formativas sobre os direitos das mulheres e equidade de gênero;

VII – Implementar parcerias com organismos da sociedade civil, instituições públicas e privadas para fortalecimento das políticas para mulheres.

Art. 5º Compete ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres:

I - Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas às mulheres no município;

II - Articular parcerias com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil, visando à implementação das políticas de gênero;

III - Elaborar e implementar o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, em consonância com os planos estaduais e nacionais;

IV - Promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, articulando a rede de atendimento, proteção, acolhimento e acesso à justiça;

V - Fomentar ações que promovam a autonomia econômica das mulheres, através de projetos de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de emprego e renda;

VI - Desenvolver ações educativas, culturais e de comunicação para promoção dos direitos das mulheres e combate à discriminação de gênero;

VII - Estimular a participação das mulheres nos espaços de poder, decisão e controle social;

VIII - Acompanhar e propor políticas públicas setoriais com recorte de gênero nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, cultura, esporte, habitação e trabalho.

Art. 6º A Política Municipal para as Mulheres será regida pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres no município;

II - Articulação intersetorial e interinstitucional para efetivação das políticas de gênero;

III - Promoção dos direitos humanos das mulheres, com recorte interseccional (considerando raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, localização urbana ou rural);

IV - Garantia de orçamento específico, recursos materiais e humanos suficientes para o funcionamento do Departamento de Políticas para as Mulheres;

V - Participação da sociedade civil, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para mulheres.

Art. 7º A implementação da Política Municipal para as Mulheres se dará por meio de:

I - **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, elaborado com participação social, contendo metas, prazos e ações;

II - Criação e fortalecimento da **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**, composta por órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - Celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados;

IV - Destinação de dotação orçamentária própria e busca de recursos complementares junto aos governos estadual, federal;

V - Formação continuada de servidores e servidoras públicas, especialmente nas áreas de saúde, segurança, assistência social, educação, sobre os direitos das mulheres e enfrentamento à violência;

VI - Realização de campanhas permanentes de conscientização.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei, dispondo sobre a organização administrativa, estrutura física e funcionamento do departamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (23/06/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.06.23 10:06:49 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 50/2025**, que institui o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

A presente iniciativa visa fortalecer e institucionalizar as ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à equidade de gênero e ao enfrentamento à violência em todas as suas formas. Ao longo dos últimos anos, tem sido crescente a demanda por políticas públicas mais efetivas que garantam a proteção social, a dignidade e a promoção da cidadania das mulheres em nosso município.

A criação deste Departamento representa um avanço na estrutura administrativa municipal, permitindo que o Município desenvolva, de forma mais coordenada e estratégica, ações e programas que contemplem desde o acolhimento e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade até a promoção da autonomia econômica, política e social.

Além disso, o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o que permitirá uma atuação integrada com os demais serviços da rede de proteção social, assegurando maior eficiência e efetividade no atendimento às mulheres.

Entre os principais objetivos do Departamento destacam-se:

A formulação de políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

O desenvolvimento de campanhas educativas e formativas sobre direitos e equidade de gênero;

A articulação com órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil;

A promoção da participação feminina nos espaços de decisão e controle social;

A implementação de ações que estimulem a autonomia econômica e a inserção social das mulheres.

A proposta também prevê a elaboração de um Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, a articulação de uma Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, e a destinação de orçamento próprio para garantir o funcionamento adequado do novo órgão.

Assim, ciente da importância da matéria, especialmente por sua contribuição para a garantia de direitos fundamentais e promoção de justiça social, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que o Município possa avançar na consolidação de uma política pública mais justa e inclusiva para as mulheres de Ivaiporã.

Certos da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com as pautas de interesse social, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.06.23 10:07:01 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal